



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

**EFEITO DA PROIBIÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE
AUDITORIA E NÃO AUDITORIA NOS HONORÁRIOS DE
AUDITORIA**

ALEXANDRE PINTO MARQUES

OUTUBRO 2021



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO EM
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

EFEITO DA PROIBIÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE
AUDITORIA E NÃO AUDITORIA NOS HONORÁRIOS DE
AUDITORIA

ALEXANDRE PINTO MARQUES

ORIENTAÇÃO:

PROFESSOR DOUTOR ANTÓNIO CARLOS DE OLIVEIRA
SAMAGAIO

OUTUBRO 2021



Abstract

Over the years, audit firms have attracted attention for being associated with poor financial reporting due to the poor quality of the audits performed. In order to enhance trust in auditors, Regulation (EU) No. 537/2014 of the European Parliament and of the Council of April 16 established a prohibition on the joint provision of audit services (AS) and non-audit services (NAS) by the same audit firm in public interest entities.

This study aimed to analyze the effect of the Regulation on audit fees. For this purpose, we used an unbalanced panel sample composed of companies listed on Euronext Lisbon in the period from 2012 to 2020.

The results show that both in the overall analysis and in the particular analysis of the Big 4, with the prohibition of joint AS and NAS, audit fees have decreased. Nevertheless, we confirmed the premise that entities audited by Big 4 tend to incur higher SA fees.

Keywords: Audit Fees, Non-Audit Fees, Audit Quality

Resumo

Ao longo dos anos, as firmas de auditoria saltaram para a ribalta por estarem associadas a relato financeiro deficitário devido à má qualidade das auditorias realizadas. Com o intuito de reforçar a confiança nos auditores, o Regulamento (UE) n° 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, estabeleceu a proibição de prestação conjunta de serviços de auditoria (SA) e de serviços distintos de auditoria (SDA) pela mesma firma de auditoria nas entidades de interesse público.

O presente estudo visou analisar o efeito do Regulamento nos honorários de auditoria. Para esse efeito, utilizámos uma amostra em painel não balanceada composta pelas empresas cotadas na Euronext de Lisboa no período de 2012 a 2020.

Os resultados obtidos evidenciam que tanto na análise global como na análise particular ao caso das *Big 4*, com a proibição da prestação conjunta de SA e de SDA, os honorários de auditoria reduziram. Não obstante, confirmámos a premissa de que as entidades auditadas por *Big 4* têm uma tendência de suportar honorários de SA mais elevados.

Palavras-chave: Honorários de Serviços de Auditoria, Honorários de Serviços Distintos de Auditoria, Qualidade de Auditoria



Agradecimentos

A presente dissertação é o culminar de intensivos anos de aprendizagem, dedicação, esforço, trabalho e do apoio incondicional *(i)* do meu orientador, Professor Doutor António Carlos de Oliveira Samagaio, que mesmo em tempos de pandemia Covid-19 foi bastante prestável e esteve sempre disposto a orientar-me na realização da tese, *(ii)* da minha família, em especial aos meus pais pelo apoio moral e financeiro durante todo o meu percurso académico e *(iii)* dos meus amigos, os quais, ao longo dos anos me apoiaram e ajudaram a fazer de mim uma melhor pessoa e especificamente me apoiaram nos momentos mais difíceis da realização desta tese.

Não posso deixar ainda de dar uma palavra de agradecimento aos meus colegas de trabalho da Deloitte que foram uma fonte de inspiração e encorajamento nestes últimos meses.

Face ao exposto, é imensurável o meu agradecimento a este conjunto de pessoas. Obrigado a todos!

Acrónimos

CMVM - Comissão de Mercado de Valores Imobiliários

IFRS - International Financial Reporting Standards

OCC - Ordem dos Contabilistas Certificados

ROC – Revisores Oficiais de Contas

SA – Serviços Auditoria

SDA – Serviços Distintos Auditoria

SOX - Sarbanes-Oxley Act

SROC – Sociedades de Revisores Oficiais de Contas

Índice

Abstract	iii
Resumo.....	iv
Agradecimentos.....	v
Acrónimos	vi
Índice.....	vii
Índice de Tabelas.....	ix
1. Introdução	1
2. Revisão de Literatura	4
2.1 Regulamento UE 537/2014 do Parlamento Europeu e Conselho.....	4
2.2 Efeitos na auditoria da prestação conjunta de serviços de auditoria e serviços distintos de auditoria	5
2.2.1 Aspectos Negativos da Prestação Conjunta de Serviços.....	6
2.2.2 Aspectos Positivos da Prestação Conjunta de Serviços	7
2.3 Desenvolvimento da hipótese de investigação	8
3. Dados e método.....	10
3.1 Amostra.....	10
3.2 Modelo e Definição das variáveis	11
3.3 Dados da Amostra	13
3.4 Método de Análise de Dados	15
4. Resultados Empíricos.....	16
4.1 Análise univariada e bivariada das variáveis	16
4.2 Análise multivariada das variáveis.....	17
5. Conclusões, Limitações e Pistas de Investigação Futura	21



6. Referências Bibliográficas	23
7. Anexo	30
7.1 Anexo I.....	30

Índice de Tabelas

Tabela I: Processo de seleção da amostra	10
Tabela II: Composição da amostra	11
Tabela III: Dados da Amostra	14
Tabela IV: Estatística Descritiva	16
Tabela V: Matriz de Correlações	17
Tabela VI: Resultados da estimação do modelo 1	18
Tabela VII: Resultados da estimação do modelo 2	20

1. Introdução

As empresas contabilísticas e de auditoria foram em parte responsáveis pela crise financeira de 2007 e 2008 devido à má qualidade de alguns trabalhos que realizaram (Mironiuc & Robu, 2012; Chutchev, 2019). O comprometimento da qualidade da auditoria deveu-se, em certas situações, ao desejo de continuar as relações contratuais com as empresas dispostas ao risco de fraude, a fim de obter benefícios financeiros, tais como honorários de auditoria, mas mais frequentemente com honorários de serviços distintos de auditoria (doravante designado por “SDA”), mais significativos do que os primeiros (Mironiuc & Robu, 2012; Chutchev, 2019). Sendo crítico a estabilização do sistema financeiro (Comissão Europeia, 2009; Ratzinger-Sakel, 2015; Comissão Europeia, 2020), os Governos e as Entidades Reguladoras sentiram a necessidade de melhorar o quadro regulatório e normativo da profissão de auditoria.

A Comissão Europeia, a 13 de outubro de 2010, publicou um Livro Verde (Green Paper) denominado “Política de Auditoria: As lições da crise” o qual lançou uma ampla consulta pública, no contexto geral da reforma regulamentar dos mercados financeiros, sobre o papel e o âmbito da auditoria, bem como sobre a forma como a função de auditoria poderia ser reforçada de modo a contribuir para uma maior estabilidade financeira. Em adição, o Regulamento (UE) nº 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (doravante designado por “Regulamento”), relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, estabelece, entre outros, um conjunto de SDA que as firmas de auditoria não podem prestar direta ou indiretamente à entidade auditada.

A proibição simultânea no mesmo cliente de serviços de auditoria (doravante designado por “SA”) e SDA foi motivada essencialmente pelos constrangimentos/dúvidas face *(i)* à qualidade do trabalho realizado pelos auditores, *(ii)* à independência dos auditores e dos seus julgamentos e, por último, *(iii)* ao valor que estas empresas auditoras realmente traziam ao mercado (Ghosh, Kallapur & Moon, 2009; Sikka, 2009; Malek & Saidin, 2013), o que é extremamente danoso para a imagem e reputação dos auditores.

Este quadro regulatório constituiu uma mudança do paradigma até então existente nos Estados-Membros, em que normalmente uma firma de auditoria podia prestar em simultâneo, ao mesmo cliente, SA e SDA (e.g. consultoria contabilística, fiscal). Nesse caso, a literatura revelava que os montantes dos honorários de auditoria seriam reduzidos, devido às sinergias decorrentes da prestação simultânea de serviços, bem como aos custos de entrada dos serviços iniciais serem dissipados aquando da prestação de novos serviços (Krishnan & Yu, 2011; Park, Choi & Cheung, 2016).

O presente estudo visa analisar o efeito da proibição da prestação conjunta de SA e SDA na mesma entidade nos honorários de auditoria. Para esse efeito, o estudo utilizou uma amostra composta por 40 empresas listadas na Euronext de Lisboa, com dados reportados aos anos de 2012-2020. A hipótese de investigação foi analisada a partir do modelo dos mínimos quadrados.

A motivação para a realização deste trabalho é dupla. Em primeiro lugar, a literatura revela que a relação entre a qualidade e os honorários de auditoria se assume oposta, nomeadamente na medida em que os benefícios associados à retenção dos honorários do cliente se afiguram superiores aos custos associados a permitir relatórios com divergências (Choi, Kim & Zang, 2010; Huang, Chang & Chiou, 2016). De facto, esta relação afigura-se relevante, não só nos casos em que os honorários são elevados (Choi, Kim & Zang, 2010), mas também no caso em que os honorários são reduzidos, o que sugere que o cliente tem influência no preço e que pode prejudicar a independência do auditor e, por sua vez, a qualidade de auditoria (Asthana & Boone, 2012). Face ao novo quadro regulatório, é expectável que os honorários dos SA sofram um incremento significativo, atendendo à perda dos benefícios da acumulação dos serviços que eram sentidos na realização da auditoria. Caso isso não aconteça, a manutenção dos honorários pode implicar uma perda de qualidade da auditoria, que naturalmente é contrária ao interesse dos utilizadores do relatório de auditoria e da própria profissão. Por isso, os resultados deste trabalho serão relevantes para os reguladores e para o mercado para avaliar o efeito da alteração do quadro legal.

Em segundo lugar, a literatura revela que a complexidade da regulação é uma das variáveis mais importantes que possam impactar os honorários dos SA (Amba & Al-Hajeri,

2013). Com efeito, a literatura reforça a posição de que a nova vertente regulatória aumenta os honorários dos SA na medida em que o cumprimento da regulamentação existente, nomeadamente a adoção *(i)* das International Financial Reporting Standards (doravante designada por “IFRS”) (Marden & Brackney, 2009) e *(ii)* das provisões de Sarbanes-Oxley Act (doravante designada por “SOX”) (Ghosh & Pawlewicz, 2009), aumenta a quantidade de trabalho a realizar, o que implica mais horas de trabalho, o que, naturalmente, resulta em honorários mais elevados. Tanto é do nosso conhecimento, ainda não existem estudos que analisem o impacto deste regulamento nos honorários de auditoria no mercado europeu. Assim, o presente estudo contribui para a literatura evidenciando a ligação da alteração do quadro regulatório com a fixação dos honorários dos auditores.

Para além deste capítulo introdutório, o trabalho está estruturado em quatro capítulos adicionais. No segundo capítulo encontra-se a revisão de literatura, onde será analisado em detalhe *(i)* o Regulamento, *(ii)* os efeitos nos serviços de auditoria da prestação conjunta de SA e de SDA e *(iii)* o desenvolvimento da hipótese de investigação. Posteriormente, no terceiro capítulo é referida a amostra do estudo, bem como a metodologia utilizada. O quarto capítulo refere-se aos resultados empíricos e, no quinto capítulo, estão evidenciadas as conclusões, limitações e pistas de investigação futura.



2. Revisão de Literatura

2.1 Regulamento UE 537/2014 do Parlamento Europeu e Conselho

O Regulamento estabelece os requisitos para a realização da revisão legal das demonstrações financeiras anuais e consolidadas de entidades de interesse público, regras relativas à organização e seleção dos auditores pelas entidades de interesse público, destinadas a promover a sua independência e evitar conflitos de interesses, e regras relativas à supervisão do cumprimento desses requisitos pelos auditores.

O artigo 5.º do Regulamento enumera os SDA que estão proibidos de serem prestados em simultâneo numa entidade de interesse público que seja auditada por uma firma de auditoria, bem como estabelece o período em que vigora essa proibição. No Anexo I é apresentada a transcrição do n.º 1 do artigo 5.º com a lista dos SDA proibidos.

Neste enquadramento, importa salientar que, *“quando o auditor prestar à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, durante um período de três ou mais exercícios consecutivos, SDA que não os referidos no n.º 1 do artigo 5º do presente regulamento, a totalidade dos honorários devidos relativos a esses serviços não podem ser superiores a 70 % da média dos honorários pagos, nos últimos três exercícios consecutivos, pela revisão legal ou revisões legais de contas da entidade auditada e, se aplicável, da sua empresa-mãe, das entidades sob o seu controlo e das demonstrações financeiras consolidadas desse grupo de entidades.”* A esses montantes, para efeitos dos limites especificados anteriormente, *“são excluídos os SDA que não os referidos no artigo 5.º, n.º 1, exigidos pela legislação da União ou pela legislação nacional.”*

Ainda de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, *“os Estados-Membros podem determinar que a autoridade competente possa, a título excecional, a pedido do auditor, autorizar que estes fiquem dispensados dos requisitos previstos supra em relação a uma entidade auditada por um período que não exceda dois exercícios”*.

Adicionalmente, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento, *“quando os honorários totais recebidos de uma entidade de interesse público em cada um dos três*

últimos exercícios financeiros consecutivos forem superiores a 15 % dos honorários totais recebidos pelo auditor, (...) o revisor ou a sociedade em causa ou, (...) informa desse facto o comité de auditoria e analisa com ele as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças” e “caso os honorários recebidos dessa entidade de interesse público continuem a ser superiores a 15 % dos honorários totais recebidos por esse auditor, (...) o comité de auditoria decide, com base em razões objetivas, se o auditor, (...) dessa entidade ou grupo de entidades pode continuar a realizar a revisão legal de contas durante um período adicional que, em caso algum, pode ultrapassar dois anos”.

2.2 Efeitos na auditoria da prestação conjunta de serviços de auditoria e serviços distintos de auditoria

A qualidade de auditoria é definida como a probabilidade conjunta de um auditor identificar e reportar declarações incorretas nas demonstrações financeiras (DeAngelo, 1981). O aumento do número de anos que uma empresa de auditoria audita o mesmo cliente poderá resultar em efeitos potencialmente conflituosos em ambas dimensões da qualidade da auditoria. Se, por um lado, a auditoria contínua ao longo dos anos permite um melhor conhecimento do cliente, aumentando assim a capacidade do auditor para detetar distorções materiais, por outro, a independência e o ceticismo crítico do auditor podem também ser prejudicados em períodos mais longos (Garcia-Blandon *et. al.*, 2017).

Um tema bastante debatido na literatura prende-se com o benefício da prestação conjunta de SA e SDA ao mesmo cliente pelo auditor. Esta prática de mercado parece ser incompatível com a qualidade de auditoria, uma vez que com a prestação de SDA, o auditor acaba por criar ameaças na sua independência e influenciar os seus julgamentos (Wines, 2011; Mironiuc & Robu, 2012). Por outro lado, cria dúvidas face ao valor que as firmas de auditoria realmente trazem ao mercado (Ghosh, Kallapur & Moon, 2009; Sikka, 2009; Malek & Saidin, 2013). Schmidt (2012) reportam que existe evidência suficiente de que os investidores consideram que a independência dos auditores é posta em causa aquando da prestação conjunta de SA e SDA. No entanto, existem estudos que não encontraram uma

relação significativa entre a qualidade de auditoria e os honorários de SDA, pese embora tal não significa que a referida associação não exista (Schneider, Church & Ely, 2006; Church et al., 2015).

Face ao exposto, no âmbito dos SA e SDA a literatura existente refere que a interação entre ambos é, de facto, uma situação com um elevado nível de complexidade (Hay, Knechel & Li, 2006). De seguida iremos expor uma análise face aos aspetos (i) negativos e (ii) positivos, da prestação conjunta de SA e SDA na mesma entidade.

2.2.1 Aspetos Negativos da Prestação Conjunta de Serviços

No âmbito dos aspetos negativos da prestação conjunta de SA e SDA, importa salientar que um dos principais aspetos negativos está conexas com a perceção de que a independência dos auditores é posta em causa (Schmidt, 2012). Por exemplo, a literatura refere também que os auditores têm tendência a favorecer as posições preferidas pelos clientes quando existe incerteza contabilística e um alinhamento dos auditores com a gestão da empresa (Kadous, Kennedy & Peecher, 2003; Church et al., 2015; Hurley, Mayhew & Obermire, 2019).

Um outro exemplo prende-se com os casos em que o rácio dos honorários de SDA nos honorários totais dos auditores se afigura significativo, a generalidade da literatura refere que a independência dos auditores é posta em causa (Schmidt, 2012, Quick & Warming-Rasmussen, 2015). A prestação de SDA cria uma relação comercial mais profunda entre o auditor e o cliente prejudicando a independência e, por conseguinte, a qualidade do trabalho de auditoria (Ashbaugh, 2004). No entanto, Dopuch, King e Schwartz (2003) referem que um rácio maior de SDA não está necessariamente associado à diminuição da independência dos auditores. No entanto, a perceção geral dos estudos científicos está ligada com o facto do rácio de SDA ameaçar a independência dos auditores (Habib, 2012). Embora esta perceção negativa dos utilizadores do relatório de auditoria possa ser minimizada através da prestação de ambos os tipos de serviços por diferentes colaboradores da firma de auditoria (Lowe & Pany, 1995; Lowe, Geiger & Pany, 1999; Hill & Booker, 2007).

A convicção de que os auditores reduzem os honorários dos SA de modo a obter trabalho adicional distinto de auditoria, desenvolvendo assim uma ameaça à independência, implicaria uma correlação negativa entre honorários de auditoria e de não auditoria (Simunic, 1984). Alguns estudos encontraram evidência de uma associação negativa entre honorários de SA e SDA (Abdel-Khalik, 1990; Barkess & Simnett, 1992; Whisenant, Sankaraguruswamy & Raghunandan, 2003; Šindelář, 2018). Todavia, outros autores constataram uma correlação positiva nos honorários da prestação conjunta de serviços (Palmrose, 1986; Firth, 1997; Bell, Landsman & Shackelford, 2001; Hay, Knechel & Wong, 2006; Parkash, Singhal & Zhu, 2012).

2.2.2 Aspetos Positivos da Prestação Conjunta de Serviços

A correlação negativa entre os honorários de SA e de SDA também se pode dever a efeitos de *spillover* de conhecimentos entre SA e SDA (Krishnan & Yu, 2011; Park, Choi & Cheung, 2016), que reduzam o custo dos SA, sem que isso comprometa a independência (Hay, Knechel & Li, 2006). De facto, a prestação de SDA melhora a qualidade da auditoria devido a efeitos de *spillover* de conhecimentos em que os SDA fornecem informações que melhoram a qualidade da auditoria (Simunic, 1984).

Do mesmo modo, esta correlação negativa também se pode dever à especialização dos auditores numa indústria. Lim (2008) estimou a qualidade de auditoria com base na propensão de um auditor emitir opiniões modificadas caso prestasse serviços distintos de auditoria, tendo concluído que a propensão para os auditores emitirem opiniões modificadas era mais elevada para entidades que prestavam simultaneamente SA e SDA. Tal facto implicaria uma qualidade de auditoria mais elevada, uma vez que uma propensão maior para emitir opiniões modificadas é associada a uma qualidade de auditoria mais elevada.

Aquando das primeiras sugestões da proibição da prestação conjunta de SA e de SDA, os profissionais de auditoria estavam fortemente contra qualquer tipo de proibição, tendo em conta que proibir os auditores de prestar serviços que não sejam de auditoria nega os benefícios para a função de auditoria de ter um conhecimento mais aprofundado e detalhado

sobre os seus clientes e respetivos negócios (Wallman, 1996). Para além disso, Knechel, Sharma e Sharma (2012) defendem que a proibição da prestação conjunta de serviços implicaria uma redução significativa na eficiência e eficácia dos auditores na prestação dos SA e, bem assim, implicaria um aumento dos honorários que os auditores teriam de repercutir nos seus clientes.

Em suma, a prestação conjunta de SA e de SDA aumenta a base de conhecimentos dos auditores e, desse modo, pode resultar numa auditoria mais eficiente e eficaz (Tepalagul & Lin, 2015). Embora, esses benefícios estejam dependentes do tipo de SDA, sendo que se os SDA prestados forem de assessoria recorrente (e.g. preparação das obrigações declarativas) originam *spillovers* de conhecimento, enquanto os SDA não recorrentes originam o efeito oposto, uma vez que podem reduzir a independência do auditor (Beck, Frecka e Solomon, 1988).

2.3 Desenvolvimento da hipótese de investigação

A literatura revela que a proibição de prestação conjunta de SA e SDA deverá implicar um aumento nos honorários de auditoria, quer pelo facto de redução da eficácia e eficiência dos auditores (Knechel, Sharma & Sharma, 2012), quer pelo simples princípio económico de que uma proibição que origine uma redução da oferta (que é o caso da proibição que estamos a analisar), caso se mantenha tudo o resto constante, implica um aumento do preço de um bem ou serviço.

Contudo, diversos autores (Palmrose, 1986; Firth, 1997; Bell, Landsman & Shackelford, 2001; Hay, Knechel & Wong, 2006; Parkash, Singhal & Zhu, 2012) mencionam que, caso uma firma de auditoria preste, em simultâneo, SA e SDA, os honorários de SDA tinham tendência a aumentar, uma vez que as entidades tentavam estabelecer uma relação comercial mais forte com os clientes através da prestação de SA e, desse modo, recuperar a perda nos honorários de SA através da prestação de serviços distintos de auditoria adicionais. Assim, caso isso se verifique, os honorários de SA e de SDA têm uma correlação positiva,

i.e., quando os honorários de SA aumentam/diminuem, os honorários de SDA têm tendência a aumentar/diminuir, respetivamente.

Neste contexto, formulamos a primeira hipótese em estudo:

H1: *A proibição da prestação conjunta de SA e SDA está associado positivamente ao aumento dos honorários dos SA*

A literatura refere também que os honorários de SA têm tendência a ser mais elevados para entidades auditadas por *Big 4* (Audousset-Coulier, 2015). Por conseguinte, é expectável que o impacto do Regulamento nos honorários seja mais acentuado é nas entidades que tenham sido auditadas por *Big 4* (Deloitte & Associados, SROC, S.A.; Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.; KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. e PricewaterhouseCoopers & Associados – S.R.O.C., Lda.).

Assim, formulamos a seguinte hipótese de investigação:

H2: *A proibição da prestação conjunta de SA e SDA nos honorários de SA é maior nas entidades auditadas por Big4*

3. Dados e método

3.1 Amostra

A população-alvo desta dissertação é composta por 54 empresas que estavam cotadas na Euronext Lisboa no período entre 2012 e 2020. No entanto, excluimos da análise as empresas *(i)* cujo código ISIN não começava por “PT” (4 empresas), *(ii)* entidades do setor financeiro e *(iii)* as empresas que não constavam da Euronext Lisbon desde 2012 (10 empresas), ou seja, entidades que apenas incorporaram a Euronext Lisbon a partir de 2014. Adicionalmente, tivemos que excluir algumas observações por indisponibilidade de dados para as variáveis consideradas no presente estudo. A este respeito, de realçar que, na análise dos relatórios e contas, os que não continham informação segregada entre os honorários de SA e de SDA foram realizados por auditores que não fazem parte das *Big 4*. Assim, a amostra final é constituída por 257 observações correspondendo a dados de painel não balanceados (Tabela I).

Tabela I: Processo de seleção da amostra

	N.º
Observações potenciais para o período de 2012 a 2020	360
Observações sem valores relativos a inventários, contas a receber, resultado líquido e passivo	(88)
Observações em que o relatório e contas do período não se encontrava disponível ou não continha informação relativa aos honorários dos auditores	(15)
Amostra Final	257

Os dados relativos aos honorários de SA e de SDA das entidades constantes da amostra, bem como a entidade responsável pelas respetivas auditorias, foram recolhidos através da consulta dos relatórios e contas publicados pelas empresas. Paralelamente, os restantes dados foram obtidos através da base de dados Orbis, nomeadamente *(i)* o valor do passivo, *(ii)* o valor do capital próprio, *(iii)* o valor do resultado líquido, *(iv)* o valor das contas a receber, *(v)* o valor dos inventários e *(vi)* informação relativa ao ano fiscal da entidade terminar a 31 de dezembro ou noutra data.

A Tabela II refere as entidades que cumprem todos os requisitos necessários e que fazem parte da amostra desta dissertação. Para o efeito, a Tabela II detalha (i) a denominação social da empresa e (ii) o número DUNS da empresa.

Tabela II: Composição da amostra

Denominação social da entidade	Código DUNS
ALTRI, S.G.P.S., S.A.	450659441
COFINA - SGPS, S.A.	453153371
CONDURIL - ENGENHARIA, S.A.	449184043
CORTICEIRA AMORIM, SGPS, S.A.	449000298
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	449205376
ESTORIL-SOL, SGPS, S.A.	449022896
FUTEBOL CLUBE DO PORTO - FUTEBOL, SAD	457788248
GALP ENERGIA, SGPS, S.A.	449394803
GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.	455586537
IBERSOL - SGPS, S.A.	450308473
IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARÁ, S.A.	449824853
IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	453172389
INAPA - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	449001577
JERÓNIMO MARTINS - SGPS, S.A.	449047323
LISGRÁFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	449136316
MARTIFER - S.G.P.S., S.A.	450747410
GRUPO MÉDIA CAPITAL, SGPS, S.A.	453824740
MOTA - ENGIL, SGPS, S.A.	453159923
NOS, SGPS, S.A.	449557771
NOVABASE - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	452617111
PHAROL - SGPS, S.A.	454010729
RAMADA - INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	337563870
REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.	455081711
SEMAPA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A.	453483976
SONAE - SGPS, S.A.	449066299
SONAE INDÚSTRIA, SGPS, S.A.	337525021
SONAECOM - S.G.P.S., S.A.	452230303
SONAGI, SGPS, S.A.	450502026
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD	457809671
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	454569187
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	449000892

3.2 Modelo e Definição das variáveis

O logaritmo natural dos honorários de SA (Ln_AF) constitui a variável dependente do nosso estudo, tendo os seus determinantes sido identificados a partir do modelo apresentado por Gul (2006). A equação base para testar a hipótese de investigação 1 (*i.e.* se com a proibição da prestação conjunta de SA e de SDA, os honorários de auditoria aumentaram significativamente) é a seguinte:

$$\begin{aligned}
 \ln(AF_{i,t}) = & \beta_0 + \beta_1 \times \ln(NAF_{i,t}) & (1) \\
 & + \beta_2 \times \ln(ASSETS_{i,t}) + \beta_3 \times \ln(DEBT_{i,t}) \\
 & + \beta_4 \times Loss_{i,t} + \beta_5 \times RecTA_{i,t} + \beta_6 \times InvTA_{i,t} \\
 & + \beta_7 \times BIG\ 4_{i,t} + \beta_8 \times YE_{i,t} + \beta_9 \times PERIOD_{i,t} + \vartheta_i \\
 & + \varepsilon_i
 \end{aligned}$$

Como variáveis independentes, o modelo considera o logaritmo natural dos honorários dos SDA (Ln_NAF). A este respeito, às entidades cujos auditores não tenham prestado SDA será designado o valor “0” para o logaritmo natural dos honorários de SDA. Adicionalmente, utilizaremos (*i*) o logaritmo natural do montante do ativo (Ln_Assets) como um proxy da dimensão da entidade auditada, (*ii*) o rácio entre o valor do passivo e capital próprio ($Debt$) como um proxy da solidez/solvência da entidade (Kamar, 2017) e (*iii*) $Loss$, como uma variável *dummy*, que assume o valor de 1 caso a empresa tenha um resultado negativo no período da observação. As variáveis Rec_TA e Inv_TA são a proporção, no total do valor do ativo, do montante das contas a receber e inventários, respetivamente.

Por último, as últimas três variáveis da equação são referentes a variáveis *dummy*. A variável BIG_4 assume o valor “1” no caso de uma entidade ter sido auditada naquele período, por uma entidade pertença às *Big 4*. Por outro lado, (*i*) $Period$ apresenta o valor de 1 para períodos após 2015 inclusive, e 0 para os restantes períodos, com o intuito de analisar o impacto da proibição conjunta de SA e SDA nos honorários de SA e (*ii*) YE representa o término do ano fiscal da empresa, ou seja, para entidades que terminem o ano fiscal a 31 de dezembro apresenta o valor 1, e apresenta 0 caso contrário.

Posteriormente, considerámos o efeito moderador do tipo de firma de auditoria na relação entre honorários de SA e a entrada em vigor do Regulamento. O efeito é apurado a partir da multiplicação das variáveis *Big 4* e *PERIOD*. Assim, a equação usada para analisar a hipótese de investigação 2 (*i.e.* se com a proibição da prestação conjunta de SA e de SDA, os honorários de auditoria aumentaram significativamente nas empresas auditadas por entidades *Big 4*) é a seguinte:

$$\begin{aligned}
 \ln(AF_{i,t}) = & \beta_0 + \beta_1 \times \ln(NAF_{i,t}) & (2) \\
 & + \beta_2 \times \ln(ASSETS_{i,t}) + \beta_3 \times \ln(DEBT_{i,t}) \\
 & + \beta_4 \times Loss_{i,t} + \beta_5 \times RecTA_{i,t} + \beta_6 \times InvTA_{i,t} \\
 & + \beta_7 \times BIG\ 4_{i,t} + \beta_8 \times YE_{i,t} + \beta_9 \times PERIOD_{i,t} \\
 & + \beta_{10} \times BIG\ 4_{i,t} \times PERIOD_{i,t} + \vartheta_i + \varepsilon_i
 \end{aligned}$$

Por último, com o intuito de evitar que as nossas conclusões sejam comprometidas quer pela nossa amostra ser heterocedástica, o que invalidaria os testes de significância do modelo e das variáveis (Carroll & Ruppert, 1981), quer pelo facto de conter valores considerados *outliers* face aos restantes, o que distorceria significativamente a estimativa dos parâmetros da regressão (Leys, Klein, Dominicy, & Ley, 2018), realizámos os testes de heterocedasticidade de Breusch-Pagan/Cook-Weisberg e, na eventualidade dos modelos apresentarem sinais de heterocedasticidade, estimaremos novamente as regressões através dos modelos robustos dos mesmos.

3.3 Dados da Amostra

A tabela III apresenta as médias dos honorários de SA, de SDA e do montante dos ativos das várias entidades da amostra. Os dados revelam um comportamento bastante heterogéneo nas empresas que fazem parte da nossa amostra.

Tabela III: Dados da Amostra (em Euros)

Entidade	Honorários médios de SA	Honorários médios dos SDA	Média dos Ativos
ALTRI SGPS	288.742	98.598	1.304.444.667
COFINA,SGPS	131.199	7.333	128.691.444
CONDURIL	27.100	0	391.367.400
CORTICEIRA AMORIM	288.360	82.117	790.881.222
EDP	7.838.990	632.643	42.642.434.444
ESTORIL SOL N	88.900	2.143	180.862.429
FUT.CLUBE PORTO	98.555	6.088	330.118.000
GALP ENERGIA-NOM	826.739	268.693	13.042.387.889
GLINTT	83.398	4.100	186.486.333
IBERSOL,SGPS	224.177	20.090	412.600.778
IMOB.C GRAO PARA	31.426	0	43.051.500
IMPRESA,SGPS	280.060	17.052	402.586.889
INAPA-INV.P.GESTAO	347.868	26.186	686.369.778
J.MARTINS,SGPS	791.370	58.493	6.496.048.111
LISGRAFICA	48.458	0	19.998.556
MARTIFER	287.229	21.790	519.342.556
MEDIA CAPITAL	279.480	72.300	306.397.778
MOTA ENGIL	1.619.910	465.724	4.426.592.111
NOS, SGPS	227.336	64.591	2.994.728.125
NOVABASE,SGPS	127.693	111	198.900.111
PHAROL	1.641.595	170.156	16.058.069.000
RAMADA	124.122	49.648	218.841.556
REN	433.484	93.456	5.029.511.875
SEMAPA	734.804	48.819	4.073.896.000
SONAE	1.118.134	226.205	6.488.636.111
SONAE IND.SGPS	287.141	1.556	737.103.333
SONAECOM,SGPS	152.529	11.791	1.242.237.222
SONAGI	30.769	5.185	108.964.111
SPORTING	117.603	29.967	272.588.667
THE NAVIGATOR COMP	455.179	43.495	2.577.720.333
TOYOTA CAETANO	54.746	1.628	271.136.667
Total	617.899	82.958	3.461.525.288

3.4 Método de Análise de Dados

A este respeito salientamos que para efeitos do presente estudo consideraremos 10% como o nosso intervalo de confiança e que o trabalho estatístico foi desenvolvido com recurso ao software STATA.

Assim, será utilizado o software STATA para a realização dos testes, nomeadamente *(i)* os testes t, *(ii)* as regressões através do modelo dos mínimos quadrados comuns, *(iii)* os testes de heterocedasticidade de Breusch-Pagan/Cook-Weisberg e, caso necessário, *(iv)* os modelos robustos das regressões.

4. Resultados Empíricos

4.1 Análise univariada e bivariada das variáveis

A tabela IV apresenta os dados referentes à média, desvio padrão, mínimo e máximo das variáveis utilizadas nos modelos econométricos. No período em análise, as Big4 foram responsáveis por 85,2% dos relatórios de auditoria, 20,2% das empresas registaram prejuízos, 94,6% têm o relato financeiro reportado a 31 de dezembro e 67,7% dos períodos analisados foram referentes a períodos após a proibição da prestação de serviços conjuntos de SA e SDA. As contas a receber e os inventários representaram em média, 12,8% e 6,2% do ativo, respetivamente. Por último, o rácio *Debt* (calculado através da divisão do passivo pelo capital próprio) apresenta um valor médio de 2,3. Com efeito, por cada unidade de valor de capital próprio que as empresas detenham, têm, por sua vez, em média, 2,3 unidades de passivo, o que indicia que as empresas comportam algum nível de risco para o investidor.

Tabela IV: Estatística Descritiva

Variável	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
In_AF	12,333	1,283	9,055	15,964
In_NAF	7,212	5,054	0	14,890
In_Assets	20,447	1,752	16,130	24,509
DEBT	2,254	8,251	-42,426	55,336
Loss	0,202	0,403	0	1
RecTA	0,128	0,111	0	0,68
InvTA	0,062	0,088	0	0,42
BIG_4	0,852	0,356	0	1
YE	0,946	0,227	0	1
PERIOD	0,677	0,469	0	1
BIG_4 * PERIOD	0,576	0,495	0	1

A Tabela V apresenta a matriz de correlações de Spearman. Os dados revelam existir uma correlação positiva entre o a variável In_AF e a variável In_NAF, o que indicia que quando os honorários de SA, aumentam (diminuem), os honorários de SDA têm tendência a aumentar (diminuir). Este facto está em linha com o que diversos autores mencionaram,

nomeadamente Palmrose (1986), Firth (1997), Bell, Landsman e Shackelford (2001), Hay, Knechel e Wong (2006) e Parkash, Singhal e Zhu (2012). Adicionalmente, as correlações da variável ln_AF com as restantes variáveis são estatisticamente significativas, com particular destaque para as associações positivas com ln_ASSET , ln_DEBT e $Big4$.

Tabela V: Matriz de Correlações

	ln_AF	ln_NAF	ln_Assets	DEBT	Loss	RecTA	InvTA	Big_4	YE	PERIOD
ln_AF	1									
ln_NAF	0,727*	1								
ln_Assets	0,843*	0,656*	1							
DEBT	0,520*	0,243*	0,416*	1						
Loss	-0,209*	-0,265*	-0,265*	-0,029	1					
RecTA	-0,164*	-0,143**	-0,205*	-0,075	-0,091	1				
InvTA	0,229*	0,223*	0,280*	0,004	-0,073	0,078	1			
BIG_4	0,549*	0,363*	0,465*	0,268*	-0,145**	0,202*	0,133**	1		
YE	0,177*	0,065	0,127**	0,120***	-0,221*	-0,218*	0,205*	-0,100	1	
PERIOD	-0,116***	-0,179*	0,003	-0,103	-0,066	-0,026	-0,104***	-0,006	-0,092	1

* , ** , *** relação estatisticamente significativa para um nível de significância de 1%, 5% e 10%, respetivamente

4.2 Análise multivariada das variáveis

A Tabela VI apresenta os resultados da estimação referente à equação 1. Globalmente podemos constatar que o modelo é estatisticamente significativo ($p\text{-value} = 0,000$) e possui um poder explicativo extremamente elevado ($R^2 = 0,796$ e $Adjusted R^2 = 0,789$). Com o intuito de testar a nossa hipótese H1, temos de validar se a variável $PERIOD$ é estatisticamente significativa. A variável que segrega as observações realizadas em períodos após 2014 é estatisticamente significativa a 10%. Assim, os resultados indicam que a proibição de prestação conjunta de SA e de SDA reduziu os honorários de SA em 16% face ao período anterior ao Regulamento. O coeficiente estimado apresenta um sinal negativo facto que é oposto ao esperado. Assim, os resultados permitem corroborar parcialmente a hipótese H1.

Tabela VI: Resultados da estimação do modelo 1

Variável	Coefficiente Estimado (estatística t)
ln_NAF	0,395*** (4,15)
ln_Assets	0,506*** (16,89)
DEBT	0,007 (1,50)
Loss	0,236** (2,37)
RecTA	0,318 (0,82)
InvTA	-1,392*** (-3,17)
BIG_4	0,765*** (6,10)
YE	0,540*** (3,09)
PERIOD	-0,152* (-1,87)
Intercept	0,634 (1,07)
n	257
F(9;247)	107,66
Prob > F	0
R ²	0,797
Adj. R ²	0,790

*, **, *** Indicam a significância p a 10%, 5% e 1%,
respetivamente.

Por outro lado, de forma a testar H2, *i.e.* se com a proibição da prestação conjunta de SA e de SDA, os honorários de auditoria aumentaram significativamente nas empresas auditadas por entidades *Big 4*, salientamos que para a obtenção dos nossos dados tivemos que gerar uma nova variável $BIG\ 4_{i,t} \times PERIOD_{i,t}$ (variável de moderação) para analisar se com a proibição da prestação conjunta de SA e de SDA, os honorários de auditoria

aumentaram significativamente nas empresas auditadas por entidades *Big 4*. Globalmente o modelo é estatisticamente significativo ($p\text{-value} = 0,000$) e possui um poder explicativo extremamente elevado ($R\text{-squared} = 0,796$ e $\text{Adjusted } R\text{-squared} = 0,788$) (Tabela VII). Os resultados evidenciam que a variável *Big4* não produz efeito moderador na relação entre as variáveis *ln_AF* e *PERIOD*, rejeitando-se por isso a hipótese H2. Assim, podemos concluir que o impacto do Regulamento nos honorários dos SA foi transversal às firmas de auditoria, independentemente da sua dimensão.

Na análise à possibilidade de os modelos apresentarem heterocedasticidade, o que invalidaria os testes de significância do modelo e a análise das variáveis, realizámos o teste Breusch-Pagan/Cook-Weisberg. A estatística X^2 encontrada para o modelo 1 e 2 foi de 11,20 e 11,31, respetivamente. Assim, a um nível de significância de 1% conclui-se que os modelos não apresentam problemas de heterocedasticidade.

Para além do exposto, e face às implicações que advinham da presença de multicolinearidade nos modelos, nomeadamente através da imprecisão dos coeficientes e/ou desvios padrão, realizámos um teste à multicolinearidade nos modelos desenvolvidos em cima. Como tal, o valor VIF médio das variáveis foi 1,35 e 3,05, para o modelo 1 e 2, respetivamente. Assim, concluímos que tanto o modelo 1 como o modelo 2 não apresentam evidência da existência de multicolinearidade.

Tabela VII: Resultados da estimação do modelo 2

Variáveis	Coefficientes estimados (estatística t)
ln_NAF	0,395*** (4,13)
ln_Assets	0,505*** (16,84)
DEBT	0,007 (1,50)
Loss	0,236** (2,34)
RecTA	0,316 (0,8)
InvTA	-1,391*** (-3,13)
BIG_4	0,77*** (3,71)
YE	0,539*** (3,08)
PERIOD	-0,146 (-0,69)
BIG 4*PERIOD	-0,007 (-0,03)
Intercept	0,631 (1,05)
n	257
F(10;246)	96,50
Prob > F	0
R ²	0,797
Adj. R ²	0,789

*, **, *** Indicam a significância p a 10%, 5% e 1%,
respetivamente.

5. Conclusões, Limitações e Pistas de Investigação Futura

A literatura revela que a complexidade da regulação é uma das variáveis que influenciam os honorários dos SA. Este trabalho procurou analisar se a proibição da prestação conjunta de SA e SDA na mesma entidade imposta pelo Regulamento afetou os honorários dos SA. Os resultados mostram que os honorários dos SA tiveram um decréscimo de 16% face ao período anterior à entrada em vigor do Regulamento. Adicionalmente, os dados revelam que as entidades auditadas por *Big 4* têm uma tendência de ter honorários de SA mais elevados.

Em suma, a premissa de que os honorários de SA aumentariam com a proibição da prestação conjunta de SA e de SDA quer pelo simples princípio económico de que uma proibição que origine uma redução da oferta, quer pelo facto de redução da eficácia e eficiência dos auditores, foi rejeitada considerando que na nossa amostra, os honorários de SA, reduziram com a proibição da prestação conjunta de SA e de SDA.

Adicionalmente, considerando que a literatura revela que a relação entre a qualidade e os honorários de SA se assume oposta (Choi, Kim & Zang, 2010; Huang, Chang & Chiou, 2016), esta situação deveria gerar alguma preocupação na ótica dos investidores.

Não obstante, a proibição da prestação simultânea de SA e SDA a outra entidade, deveria ser vista, por um lado, como um aspeto positivo na independência do auditor, na medida em que não beneficia a relação comercial dos auditores com as suas entidades. Por outro lado, limita as sinergias que previamente alguns auditores tinham na medida que limita a prestação em simultâneo de SA e de SDA.

Assim, entendemos que os resultados observados podem estar relacionados com diversos fatores, nomeadamente (i) o contexto nacional da amostra e (ii) o facto de haver um entendimento de que as entidades *Big 4*, na presença de duas opções, sendo uma a prestação de SA e outra a prestação de SDA, as *Big 4* terem uma posição preferencial na prestação de SDA, nomeadamente por representarem honorários mais elevados.

Em termos de limitações do estudo, importa salientar que caso tivesse sido possível obter acesso à base de dados *Audit Fees*, a qual contém informação detalhada dos honorários

de SA e SDA para as entidades cotadas na Europa, a análise teria sido realizada com base numa amostra maior. Nesse contexto, sugerimos que estudos futuros alarguem a análise a outros países. e, desse modo, a dissertação teria um impacto mais global.

Para além disso, poderia ser interessante realizar uma análise em que se procurava entender se, com a inserção deste Regulamento, as entidades procuravam evitar a prestação de SA, de forma a conseguirem continuar a prestar SDA às mesmas, que são vistos por muitos como mais lucrativos.

6. Referências Bibliográficas

ABDEL-KHALIK, A. R. (1990). The jointness of audit fees and demand for MAS: A self-selection analysis. *Contemporary Accounting Research*, 6(2), 295–322.

Amba, S., & Al-Hajeri, F. (2013). Determinants of audit fees in Bahrain: an empirical study. *Journal of Finance and Accountancy*, 13 (July), 1–9.

Ashbaugh, H. (2004). Ethical Issues Related to the Provision of Audit and Non-Audit Services: Evidence from Academic Research. *Journal of Business Ethics*, 52(2), 143–148.

Asthana, S. C., & Boone, J. P. (2012). Abnormal audit fee and audit quality. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 31(3), 1-22.

Audousset-Coulier, S. (2015). Audit Fees in a Joint Audit Setting. *European Accounting Review*, 24(2), 347–377.

Barkess L, Simnett R (1992) An empirical investigation of the relationship between audit fees and the provision of other services by the incumbent auditor – Australian evidence. *Work. Pap. University of New South Wales*

Beck, P. J., T. J. Frecka and I. Solomon (1988), A Model of the Market for NAS and Audit Services: Knowledge Spillovers and Auditor-Auditee Bonding, *Journal of Accounting Literature*, 7, 50-64

Bell, T. B., Landsman, W. R., & Shackelford, D. A. (2001). Auditors' Perceived Business Risk and Audit Fees: Analysis and Evidence. *Journal of Accounting Research*, 39(1), 35–43.

Carroll, R. J. and Ruppert, D. (1981). On robust tests for heteroscedasticity. *Ann. Statist.*, 9(1), 206-210.

CHOI, Jong-Hag; KIM, Jeong-Bon; and ZANG, Yoonseok. (2010) Do Abnormally High Audit Fees Impair Audit Quality? *Auditing: A Journal of Practice and Theory*. 29 (2), 115-140

Church, B. K., Jenkins, J. G., McCracken, S. A., Roush, P. B., & Stanley, J. D. (2015). Auditor Independence in Fact: Research, Regulatory, and Practice Implications Drawn from Experimental and Archival Research. *Accounting Horizons*, 29(1), 217–238.

Chutchev, V. (2019). The Effect of the Financial Crisis on the Accounting Profession in the United States and Europe. *Senior Honors Theses*, 898.

Comissão Europeia. (2009). *Communication for the Spring European Council - Driving European recovery - Volume 1* /* COM/2009/0114 final */.

Comissão Europeia. (2020). *EUROPE 2020 A strategy for smart, sustainable and inclusive growth*.

DeAngelo, L. E. (1981). Auditor size and audit quality. *Journal of Accounting and Economics*, 3 (3), 183–199

Dopuch, N., R. King and R. Schwartz (2003). Independence in Appearance and in Fact: An Experimental Investigation, *Contemporary Accounting Research*, (20) 1, 79-114.

Firth, M. (1997). The Provision of Non-audit Services and the Pricing of Audit Fees. *Journal of Business Finance & Accounting*, 24(3), 511–525.

- Garcia-Blandon, J., Argiles-Bosch, J. M., Castillo-Merino, D., & Martinez-Blasco, M. (2017). An Assessment of the Provisions of Regulation (EU) No 537/2014 on Non-audit Services and Audit Firm Tenure: Evidence from Spain. *The International Journal of Accounting*, 52(3), 251–261.
- Ghosh, A. (A), Kallapur, S., & Moon, D. (2009). Audit and non-audit fees and capital market perceptions of auditor independence. *Journal of Accounting and Public Policy*, 28(5), 369–385.
- Ghosh, A., & Pawlewicz, R. (2009). The Impact of Regulation on Auditor Fees: Evidence from the Sarbanes-Oxley Act. *AUDITING: A Journal of Practice & Theory*, 28(2), 171–197.
- Gul, F. A. (2006). Auditors’ Response to Political Connections and Cronyism in Malaysia. *Journal of Accounting Research*, 44(5), 931–963.
- Habib, A. (2012). Non-audit service fees and financial reporting quality: A meta-analysis. *Abacus*, 48(2), 214–248
- Hay, D. C., Knechel, W. R., & Wong, N. (2006). Audit Fees: A Meta-analysis of the Effect of Supply and Demand Attributes*. *Contemporary Accounting Research*, 23(1), 141–191.
- Hay, D., Knechel, R., & Li, V. (2006). Non-audit Services and Auditor Independence: New Zealand Evidence. *Journal of Business Finance Accounting*, 33(5–6), 715–734.
- Hill, C. L., & Booker, Q. (2007). State Accountancy Regulators’ Perceptions of Independence of External Auditors When Performing Internal Audit Activities for Nonpublic Clients. *Accounting Horizons*, 21(1), 43–57.

Huang, T.-C., Chang, H., & Chiou, J.-R. (2016). Audit Market Concentration, Audit Fees, and Audit Quality: Evidence from China. *AUDITING: A Journal of Practice & Theory*, 35(2), 121–145.

Hurley, P. J., Mayhew, B. W., & Obermire, K. M. (2019). Realigning Auditors' Accountability: Experimental Evidence. *The Accounting Review*, 94(3), 233–250.

Kadous, K., Kennedy, S. J., & Peecher, M. E. (2003). The Effect of Quality Assessment and Directional Goal Commitment on Auditors' Acceptance of Client-Preferred Accounting Methods. *The Accounting Review*, 78(3), 759–778.

Kamar, K. (2017). Analysis of the Effect of Return on Equity (Roe) and Debt to Equity Ratio (Der) On Stock Price on Cement Industry Listed In Indonesia Stock Exchange (Idx) In the Year of 2011-2015. *IOSR Journal of Business and Management*, 19(05), 66–76.

Knechel, W. R., Sharma, D. S., & Sharma, V. D. (2012). Non-Audit Services and Knowledge Spillovers: Evidence from New Zealand. *Journal of Business Finance & Accounting*, 39(1–2), 60–81.

Krishnan, G. V., & Yu, W. (2011). Further evidence on knowledge spillover and the joint determination of audit and non-audit fees. *Managerial Auditing Journal*, 26(3), 230–247.

Leys, C., Klein, O., Dominicy, Y., & Ley, C. (2018). Detecting multivariate outliers: Use a robust variant of the Mahalanobis distance. *Journal of Experimental Social Psychology*, 74, 150–156.

LIM, C.-Y., & TAN, H.-T. (2008). Non-audit Service Fees and Audit Quality: The Impact of Auditor Specialization. *Journal of Accounting Research*, 46(1), 199–246.

Lowe, D. J., & Pany, K. (1995). CPA performance of consulting engagements with audit clients: Effects on financial statement users' perceptions and decisions. *Auditing*, 14(2), 35-53

Lowe, D. J., Geiger, M. A., & Pany, K. (1999). The Effects of Internal Audit Outsourcing on Perceived External Auditor Independence. *AUDITING: A Journal of Practice & Theory*, 18(s-1), 7-26.

Marden, R. and Brackney, K. (2009). Audit risk and IFRS. *The CPA Journal*, 79(6), 32-36

Malek, M., & Saidin, S. F. (2013). Audit Services Fee, Non-Audit Services and the Reliability of Earnings. *International Journal of Trade, Economics and Finance*, 4(5), 259-264.

Mironiuc, M., & Robu, I.-B. (2012). Empirical Study on the Analysis of the Influence of the Audit Fees and Non Audit Fees Ratio to the Fraud Risk. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 62, 179-183.

Palmrose, Z.-V. (1986). The Effect of Nonaudit Services on the Pricing of Audit Services: Further Evidence. *Journal of Accounting Research*, 24(2), 405-411.

Park, H., Choi, J., & Cheung, J. (2016). The Effect Of Auditor Change On Initial Audit Fee Discount And Non-Audit Services. *Journal of Applied Business Research (JABR)*, 33(1), 95-106.

Parkash, M., Singhal, R. & Zhu, Y. E. (2012), Audit and Nonaudit Fees from Different Reporting Regimes and Perceived Audit Quality. *Indian Journal of Economics and Business*, 11(1), 185-202.

Quick, R., & Warming-Rasmussen, B. (2015). An Experimental Analysis of the Effects of Non-audit Services on Auditor Independence in Appearance in the European Union: Evidence from Germany. *Journal of International Financial Management & Accounting*, 26(2), 150–187.

Ratzinger-Sakel, N. V. S., & Schoenberger, M. W. (2015). Restricting Non-Audit Services in Europe -The Potential (Lack of) Impact of a Blacklist and a Fee Cap On Auditor Independence and Audit Quality. *Accounting in Europe*, 21, 61–86.

Schmidt, J. J. (2012). Perceived Auditor Independence and Audit Litigation: The Role of Nonaudit Services Fees. *The Accounting Review*, 87(3), 1033–1065.

Schneider, A., Church, B. K., & Ely, K. M. (2006). Non-audit services and auditor independence: A review of the literature. *Journal of Accounting Literature*, 25, 169-211.

Sikka, P. (2009). Financial crisis and the silence of the auditors. *Accounting, Organizations and Society*, 34(6–7), 868–873.

Simunic, D. A. (1984). Auditing, Consulting, and Auditor Independence. *Journal of Accounting Research*, 22(2), 679-702

Šindelář, M. (2018). The Pricing of Audit Fees: Empirical Evidence from Czech Republic. In Procházka, D. (Ed). *The Impact of Globalization on International Finance and Accounting 18th Annual Conference on Finance and Accounting (ACFA)*. Cham, Switzerland: Springer International Publishing, 327–334.

Tepalagul, N., & Lin, L. (2015). Auditor Independence and Audit Quality. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, 30(1), 101–121.

Wallman, S. M. H. (1996). The future of accounting, part III: Reliability and auditor independence. *Accounting Horizons*, 10(4), 76-97.

Whisenant, S., Sankaraguruswamy, S., & Raghunandan, K. (2003). Evidence on the Joint Determination of Audit and Non-Audit Fees. *Journal of Accounting Research*, 41(4), 721–744.

Wines, G. (2011). Auditor independence. *Managerial Auditing Journal*, 27(1), 5–40.

7. Anexo

7.1 Anexo I

Serviços Distintos da Auditoria Proibidos:

- a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
 - i) à elaboração de declarações fiscais,
 - ii) aos impostos sobre os salários,
 - iii) aos direitos aduaneiros,
 - iv) à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas relativamente a esses serviços for exigido por lei,
 - v) ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas em relação a tais inspeções for exigido por lei,
 - vi) ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos,
 - vii) à prestação de aconselhamento fiscal;
- b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;



- c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de demonstrações financeiras;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos, em matéria de:
 - i) prestação de aconselhamento geral,
 - ii) negociação em nome da entidade auditada, e
 - iii) exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;
- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às demonstrações financeiras, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada;
- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;
- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:



- i) aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras objeto de revisão legal de contas, quando esses serviços envolverem:
- a seleção ou procura de candidatos para tais cargos,
 - a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos,
- ii) à configuração da estrutura da organização, e
- iii) ao controlo dos custos.